



PARECER ÚNICO Nº 63942567			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 3754/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LP+LI+LO - LAC 1 - Ampliação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> remanescente da LO 485/2022	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>CERTIDÃO:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231896/2020	Deferida	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231902/2020	Deferida	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231904/2020	Deferida	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231892/2020	Deferida	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	231905/2020	Deferida	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	342533/2022	Deferida	
<b>EMPREENDERDOR:</b> Elvécio Pinto Moreira	<b>CPF:</b> 154.625.606-72		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Elvécio Pinto Moreira	<b>CPF:</b> 154.625.606-72		
<b>MUNICÍPIO:</b> Guaraciaba	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 20° 32' 50,3" S	<b>LONG/X</b> 42° 54' 39,1" W	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piranga		
DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Mãe Maria		
UPGRH Piracicaba, excluindo-o			
<b>CÓDIGO:</b> G-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Suinocultura	<b>CLASSE</b> 3	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luís Alberto Miranda Pacheco	<b>REGISTRO:</b> CREA ES-17326/D ART: MG20221467452		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 114/2022	<b>DATA:</b> 13/12/2022		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental		1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental		1.364.810-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual		1.150.545-0	



## 1. Resumo.

O empreendimento em requerimento de licença, Elvécio Pinto Moreira - Fazenda Mãe Maria, desenvolve diversas atividades agrossilvipastoris, atuando como atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 12 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Guaraciaba/MG, o qual possui 173,6832ha de área total, considerando as 4 matrículas as quais o compõe, conforme informado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Em 14/10/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3754/2022 objetivando a LP+LI+LO - Ampliação, para a atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte médio, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadra o empreendimento em classe 3.

Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 32' 50,3" S e Long. 42° 54' 39,1" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera – Zona de Transição, assim como em área delimitada da APA Brecha, sendo, então, apresentado estudo complementar ao PCA/RCA, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essa área (Reserva da Biosfera), assim como declaração da municipalidade quanto a concordância da operação do empreendimento dentro dos limites da referida APA.

Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Ponte Nova foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A atividade de suinocultura é desenvolvida em galpões, em ciclo completo com protocolo sanitário, com um número de cabeças licenciado de 2.900 animais. Com a ampliação o número de cabeças será ampliado progressivamente até atingir 10.000 cabeças distribuídas em 7 (sete) galpões. A ração utilizada para alimentação dos animais é fabricada na própria propriedade em uma fábrica construída em alvenaria, impermeabilizada e com cobertura, sendo os insumos para produção obtidos de terceiros.

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3128204-43D3.537A.E308.4428.9724.D6A5.B16A.47AA, realizado em 02/09/2014, sendo que esse apresenta 173,6832 ha de área total do imóvel, 22,9400 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 35,8471 ha correspondente a área de Reserva Legal, considerando o somatório contido das matrículas nºs 11.2013, 2.382, 25.288 e 25.289, que compõem o imóvel rural. Sendo assim, atende dessa forma ao previsto no art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.



Cabe destacar, ainda, que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Guaraciaba, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo. Também está contida junto aos autos anuência do gestor da APA Brecha quanto a operação do empreendimento, declarando que esse não traz prejuízos a referida APA.

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Em 13/12/2022 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, na qual foi possível constatar que em grande parte da área do imóvel foi dado uso alternativo ao solo com o cultivo de pastagem, milho, silvicultura e etc. Algumas áreas, principalmente nas bordas que perfazem os limites do imóvel, assim como topes de morro, estão compostas por vegetação nativa de bioma Mata Atlântica que se apresenta em bom estado de conservação, sendo essas demarcadas, de acordo com planta planimétrica e CAR, como áreas de Reserva Legal. Os sistemas de controle para mitigação dos impactos, sobretudo aos recursos hídricos e solo, encontram-se implantados e em funcionamento. Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para as lagoas, biodigestores e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos. Na área em que estão instalados os galpões foi implantado calçamento, sendo que o sistema de drenagem já se encontrava implantado.

No que se refere a necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendimento não fará supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica para a execução das atividades. Na ocasião da vistoria in loco não foi constatada supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica.

A atividade principal realizada pelo empreendimento é a suinocultura, com 2.900 cabeças (parâmetro estabelecido pela DN COPAM 217/2017), que com a ampliação passará a ser um plantel composto por 10.000 cabeças. Para ampliação será necessário a extensão, em módulos, dos galpões de gestação, maternidade e creche, assim como a construção de novos galpões de terminação. Segundo informado em vistoria a ampliação se dará de maneira gradativa e concomitante, sendo que na medida que se aumente um módulo de gestação, também serão estendidos em módulos os demais galpões das outras fases de criação do ciclo completo do desenvolvimento da atividade. As categorias alimentares produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: matrizes, gestação, maternidade, creche e terminação. Cada categoria possui uma exigência nutricional diferente, que é influenciada pelo potencial genético dos animais e pela idade. O manejo alimentar utilizado no empreendimento é intensivo e está presente em todas as fases do ciclo produtivo. A ração é formulada na própria fábrica de ração existente na fazenda, sendo somente para uso do próprio empreendimento. De acordo com o RCA são tomados todos os cuidados com o preparo e formulação das dietas alimentares, sendo que essas contêm ingredientes com composição e valor nutricional diferentes, de modo a atender às exigências nutricionais dos suínos em cada fase de seu desenvolvimento.

A água que abastece os múltiplos usos no empreendimento é proveniente, segundo informado, de 2 captações em barramento e 4 captações em poço manual. Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado as captações existentes atendem a demanda hídrica do empreendimento.

Há na propriedade painéis solares que auxiliam no uso exigido de energia elétrica para desenvolvimento das atividades produtivas.



Os efluentes sanitários gerados nas residências existentes na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica/biodigestores, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura são dispostos em uma caixa de contenção de sólidos e posteriormente, por gravidade, direcionados a duas lagoas anaeróbias. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Segundo informado em vistoria o sistema está super dimensionado, entretanto, considerando a ampliação na fase final (10.000 cabeças) será necessário a ampliação das lagoas anaeróbias. Os sólidos, após separação/secagem, também são utilizados como biofertilizante. Foi informado pelo empreendedor que não é utilizado adubo químico na propriedade. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em áreas de pastagem e plantio de culturas na propriedade, sendo informado que não há lançamento de efluentes após o tratamento em curso d'água. Os sólidos, após separação/secagem, também são utilizados como biofertilizante. Foi informado pelo empreendedor que não é utilizado adubo químico na propriedade.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, será mantido o automonitoramento da LO 485/2022, qual seja o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são segregados na fonte para posterior destinação final de acordo com sua classificação. Também há depósito temporário de resíduos implantado na propriedade, sendo esse subdividido em compartimentos que possuem cobertura e piso impermeabilizado.

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado, que é minimizado com a aspersão das vias de acesso. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

Ademais o RCA informa que foram adotadas práticas de conservação do solo (terraço, barraginhas, cordão vegetal, manejo nas pastagens, etc.) como forma de amenizar a pressão sobre os recursos naturais.

Por fim o processo administrativo nº 3754/2022 encontra-se instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de Licença (LP+LI+LO – LAC 1), para ampliação do empreendimento Elvécio Pinto Moreira.

## **2. Introdução.**

### **2.1. Contexto histórico.**

O empreendimento Elvécio Pinto Moreira operava a atividade principal e de maior classe, suinocultura, mediante Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 05937/2016. Todavia, em vistoria realizada em 21/07/2022 foi constatado que o empreendimento estava em operação sem a devida licença ambiental, uma vez que a referida AAF encontrava-se vencida e o empreendimento não se encontrava amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento,



como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, auto de infração 213301/2022.

Em 01/02/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 485/2022 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, sendo essa concedida em 30/08/2022.

Em 14/10/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3754/2022 objetivando a LP+LI+LO – LAC 1, para ampliação da atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte médio, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadraria o empreendimento em classe 3.

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. Cabe destacar que há declaração emitida pela Prefeitura de Guaraciaba, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo. Além disso, foi apresentado estudo complementar sobre potenciais impactos que o empreendimento pode causar em Reserva da Biosfera, uma vez que está localizado em zona de transição/amortecimento.

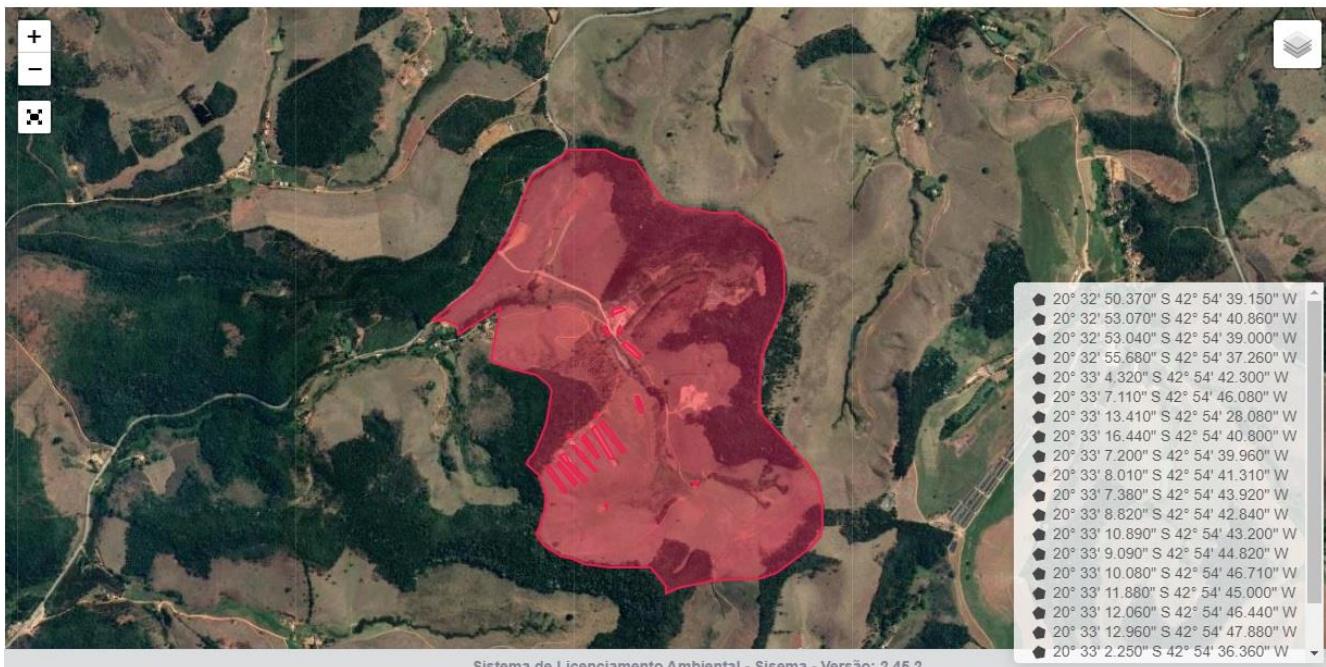
## 2.2. Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento em requerimento de licença, Elvécio Pinto Moreira - Fazenda Mãe Maria, desenvolve diversas atividades agrossilvipastoris, atuando como atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 12 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Guaraciaba/MG, o qual possui 173,6832 ha de área total, considerando as 4 matrículas as quais o compõe, conforme informado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo a rede hidrográfica na propriedade composta por diversos córregos. Além disso, há na propriedade alguns barramentos utilizados para piscicultura/paisagismo/captação e travessias para passagem de pessoas e animais. Está implantado às margens da rodovia que dá acesso ao município de Guaraciaba, em zona rural, nas coordenadas geográficas Lat. 20° 32' 50,3" S e Long.42° 54' 39,1" W, conforme imagem abaixo.



Guaraciaba, Minas Gerais, BRA



Sistema de Licenciamento Ambiental - Sisema - Versão: 2.45.2

**Fonte:** Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA

Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 32' 50,3" S e Long. 42° 54' 39,1" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera – Zona de Transição, assim como em área delimitada da APA Brecha, sendo, então, apresentado estudo complementar ao PCA/RCA, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essa área (Reserva da Biosfera), assim como há declaração da municipalidade quanto a concordância da operação do empreendimento dentro dos limites da referida APA.

Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

Também é informado que na implantação do empreendimento houve pequena movimentação de terra que ficou no próprio terreno, após a terraplanagem os taludes formados foram revegetados e foram feitas canaletas para direcionar a água pluvial evitando qualquer risco de deposição de sedimentos para o córrego mais próximo. O empreendimento já está instalado no local e hoje os taludes encontram-se estabilizados sem processos erosivos ocorrendo. Para sua implantação não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa. Não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido, sendo os efluentes gerados no desenvolvimento das atividades produtivas destinados à fertirrigação de pastagem na propriedade. Além disso, as lagoas de tratamento de efluentes são impermeabilizadas por manta, impedindo qualquer contato do efluente com o solo antes do tratamento.



Ademais, também é informado que não houve e não haverá utilização de nenhum tipo de espécie animal ou vegetal exóticas e consideradas invasoras.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas será mantido o automonitoramento periódico do solo e do efluente, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas contido na LO 485/2022.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Ponte Nova foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A atividade principal e de maior classe realizada pelo empreendimento é a suinocultura, com 2.900 cabeças (parâmetro estabelecido pela DN COPAM 217/2017), que com a ampliação passará a ser um plantel composto por 10.000 cabeças. Para ampliação será necessário a extensão, em módulos, dos galpões de gestação, maternidade e creche, assim como a construção de novos galpões de terminação. Segundo informado em vistoria a ampliação se dará de maneira gradativa e concomitante, sendo que na medida que se aumente um módulo de gestação, também serão estendidos em módulos os demais galpões das outras fases de criação do ciclo completo do desenvolvimento da atividade.

Segue abaixo o cronograma de como se dará o processo de ampliação até atingir o número de 10.000 cabeças:

ITEM	DESCRIÇÃO	CRONIGRAMA DA AMPLIAÇÃO																			
		NÚMERO DE MESES APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA																			
1	PREPARO DO TERRENO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	CONSTRUÇÃO DOS GALPÕES																				
	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE EFLUENTE ATÉ O SISTEMA DE TRATAMENTO																				
3	MELHORIAS NAS ESTRUTURAS EXISTENTES																				
3	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO																				
4	CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE																				
5	AUMENTO GRADUAL DO NÚMERO DE ANIMAIS																				

**Fonte:** informação complementar.

As categorias produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: matrizes/gestação, maternidade, creche e terminação.

A criação de suínos do empreendimento é de ciclo completo (reprodução, cria, recria e terminação). Os leitões são desmamados entre 14 e 21 dias, e permanecem na creche até os 63 dias. Posteriormente, são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso de abate.



Complementarmente desenvolve a atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo. A atividade de bovinocultura de corte funciona como atividade acessória ou secundária e tem extrema importância, devido à sua utilização no processo de destinação final dos resíduos orgânicos, bem como efluentes tratados gerados na atividade suinícola. A área de pastagem disponível na Fazenda Mãe Maria é de aproximadamente 64,5921 ha. Os resíduos e efluentes tratados são utilizados como biofertilizantes, pois têm na sua composição basicamente minerais/elementos químicos próprios de adubos, podendo assim serem lançados no solo como composto ou via fertirrigação, para serem utilizados como substrato para o desenvolvimento de pastagens e capineiras presentes na propriedade. Dessa forma, os resíduos e efluentes da suinocultura acabam sendo transformados em matéria seca que é consumida pelos bovinos, que são posteriormente exportados para o abate levando consigo na forma de carne, tanto o efluente quanto o composto orgânico.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo informado de 12 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

### **3. Recursos Hídricos.**

A água que abastece os múltiplos usos no empreendimento é proveniente, segundo informado, de 2 captações em barramento, Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs 342533/2022 e 231896/2020 e 4 captações em poço manual, Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs 231902/2020, 231904/2020, 231892/2020 e 231905/2020. Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão que permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado as captações existentes atendem a demanda hídrica do empreendimento.

### **4. Reserva Legal.**

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3128204-43D3.537A.E308.4428.9724.D6A5.B16A.47AA, realizado em 02/09/2014, sendo que esse apresenta 173,6832 ha de área total do imóvel, 22,9400 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 35,8471 ha correspondente a área de Reserva Legal, considerando o somatório contido das matrículas nºs 11.2013, 2.382, 25.288 e 25.289, que compõem o imóvel rural. Sendo assim, atende dessa forma ao previsto no art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passa por nova regulamentação procedural. Para o presente caso foi possível verificar que a Reserva Legal atende aos 20% previsto em norma, conforme planta planimétrica apresentada junto aos autos, bem como Termo de Compromisso de Preservação Florestal e averbação do CAR junto às Certidões de Registro do imóvel rural. Além disso, conforme constatado em vistoria, apresenta bom estado de conservação, estando demarcada em vegetação nativa característica de bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de conservação.

Contudo, as informações foram analisadas no módulo de análise do CAR na data de 31/03/2023, onde foi verificada a sobreposição da área do imóvel rural em outro imóvel rural, tendo sido solicitado



ao empreendedor a correção/retificação dos limites da propriedade, para que a sobreposição fique dentro do limite permitido, além de algumas inconsistências na documentação apresentada. As áreas de uso restrito, tais como Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal foram declaradas corretamente e não apresentam inconsistências. O empreendedor recebeu notificação via módulo de análise do CAR para retificação da área limite do imóvel rural e correção das inconsistências em até 60 dias e será condicionado no anexo I desse parecer único que seja apresentada a comprovação em um prazo de 30 dias após findado o prazo estabelecido na notificação.

## **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

Os principais impactos ambientais relacionados à operação do empreendimento estão relacionados aos efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas (efluente da suinocultura + efluente sanitário), resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, bem como potencial degradabilidade da qualidade do solo em razão do uso de biofertilizantes (sólidos e líquidos) via fertirrigação.

Para o controle desses potenciais impactos o empreendimento possui implantados os sistemas de controle descritos no RCA, sendo que esses deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

### **5.1. Efluentes líquidos e águas pluviais**

Os efluentes sanitários gerados nas residências existentes na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica/biodigestores, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura são dispostos em uma caixa de contenção de sólidos e posteriormente, por gravidade, direcionados a duas lagoas anaeróbias. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Segundo informado em vistoria o sistema está super dimensionado, entretanto, considerando a ampliação na fase final (10.000 cabeças) será necessário a ampliação das lagoas anaeróbias. Os sólidos, após separação/secagem, também são utilizados como biofertilizante. Foi informado pelo empreendedor que não é utilizado adubo químico na propriedade. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em áreas de pastagem e plantio de culturas na propriedade, sendo informado que não há lançamento de efluentes após o tratamento em curso d'água. Os sólidos, após separação/secagem, também são utilizados como biofertilizante. Foi informado pelo empreendedor que não é utilizado adubo químico na propriedade.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, será mantido o automonitoramento da LO 485/2022, qual seja o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Toda água proveniente das áreas impermeabilizadas (telhado, pátio, praça de estacionamento) são coletadas por sistemas de canaletas e direcionadas através de tubulações até as caixas de passagem, onde posteriormente são conduzidas através de manilhas até o leito do curso d'água



mais próximo. Nas edificações utiliza-se de sistema de calhas para coletada água pluvial, sendo essa destinada a rede de coleta pluvial, evitando a formação de canais próximo as estruturas dos galpões. Também, em algumas edificações, é impermeabilizada uma pequena faixa no entorno da estrutura de modo a direcionar toda água do telhado para a rede de drenagem.

Para evitar perdas do solo por águas pluviais é adotado o sistema de caixas secas/barraginhas e terraços/curvas de nível em pontos estratégicos da propriedade de modo a diminuir a energia potencial da água, evitando o araste do solo para os recursos hídricos. Esse sistema possibilita uma maior taxa de infiltração de água no solo, ajudando os mananciais no período de estiagens.

Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para as lagoas e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos.

## 5.2. Resíduos Sólidos

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasiona o menor impacto ambiental possível.

Como forma de propiciar um meio ambiente equilibrado sem potencial contaminação do solo e da água por resíduos, o empreendimento busca através de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consolidar uma política que vise o reaproveitamento, quando possível, e o descarte correto dos resíduos sólidos gerados.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são segregados na fonte para posterior destinação final de acordo com sua classificação. Também há depósito temporário de resíduos implantado na propriedade, sendo esse subdividido em compartimentos que possuem cobertura e piso impermeabilizado.

De acordo com o PCA/RCA os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para compostagem existente na propriedade para posteriormente serem incorporados ao solo com biofertilizantes.

Já para os resíduos como plásticos, papel, papelão e sacarias, existem na propriedade lixeiras para coleta seletiva, sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos, para posteriormente serem destinados para reciclagem.

De acordo com o PCA/RCA lâmpadas, embalagens de medicamentos, materiais recicláveis e não recicláveis, são armazenados em depósito temporário de resíduos, conforme sua classificação, para posteriormente serem destinados para empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta para os resíduos de acordo com a classificação de cada um deles.

Como forma de monitorar a geração e destinação final dos resíduos gerados no complexo produtivo, é exigido como condicionante no Anexo II desse parecer único o automonitoramento dos resíduos sólidos gerados na operação das atividades produtivas.



### 5.3. Emissões atmosféricas

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado. Todavia, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar em razão das atividades desenvolvidas.

### 5.4. Ruídos e Vibrações

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2019 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características, sendo o definido para áreas de sítios e fazendas 40 dB diurno e 35 dB noturno. Todavia o empreendimento localiza-se em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastorais das atividades produtivas.

## 6. Avaliação dos sistemas de controle propostos no PCA e RCA.

Conforme PCA e RCA, apresentados por Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES - 17326/D, ART nº MG20221467452, foi possível observar que os efluentes líquidos da atividade de suinocultura gerados no empreendimento são destinados a um sistema de tratamento composto caixa de contenção de sólidos e posteriormente, por gravidade, direcionados a duas lagoas anaeróbias. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Cabe enfatizar, que de acordo com o informado, não há lançamento de efluentes, ainda que após o tratamento, em curso d'água, sendo esse efluente tratado destinado à fertirrigação de pastagem.

Os efluentes sanitários gerados nas residências existentes na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica/biodigestores, com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao PCA e RCA, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos são armazenados temporariamente em lixeiras para coleta seletiva, para posteriormente ser dada sua destinação final.

Dito isso, é possível concluir, de acordo com o apresentado via PCA e RCA e observado em vistoria in loco, que o empreendimento mitiga os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades produtivas com sistemas de controle adequados que monitoram os diferentes potenciais poluidores/degradadores das atividades de forma independente.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao PCA e RCA, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.



## 7. Análise cumprimento das condicionantes da LO 485/2022.

**01:** Executar o Programa de Automonitoramento estabelecido, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Status:** em cumprimento.

**02:** Executar o PTRF para compensação pela intervenção em APP.

**Prazo:** Conforme o cronograma de execução apresentado e durante a vigência da licença.

**Status:** em cumprimento.

**03:** Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF mencionado na condicionante 02.

**Prazo:** Semestral, a partir do início da implantação do PTRF, e durante a vigência da licença.

**Status:** em cumprimento.

## 8. Controle Processual.

### 8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 3754/2022 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecido pela SEMAD.

#### 8.1.1. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.



Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante (artigo 19), absorvendo expressamente as normas e regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento que pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS.

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento; (...)"

Da mesma forma, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece a possibilidade do licenciamento ambiental concomitante, que se dará de acordo com a conjugação de dois fatores: classe e incidência de critérios locacionais, conforme Tabela 3 constante da referida norma. Neste sentido, considerando-se que o empreendimento sob análise se enquadra na classe 3 e que o fator locacional a ser considerado tem peso “1”, a modalidade de licenciamento cabível é o Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), com a análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO.

Neste aspecto, o requerimento de Licença Ambiental Concomitante apresentado pelo empreendedor é pertinente para o caso em tela.

Por se tratar de ampliação de empreendimento regularizado por meio de LAC, aplica-se ao caso o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em análise do que consta do SLA verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido.



Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade de maior classe (código G-02-04-6) da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

## **8.2. Viabilidade jurídica do pedido**

### **8.2.1. Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Guaraciaba/MG, tendo sido apresentado o Recibo de inscrição do imóvel no CAR, tendo sido analisado conforme descrito no item 4.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de supressão de vegetação nativa, porém verifica-se a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente, regularizadas no âmbito do processo Administrativo nº 485/2022.

### **8.2.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)**

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### **8.2.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)**

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de Licença de operação (LP, LI, LO - Ampliação) para a atividade listada com o código "G-02-04-6 - Suinocultura", passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 como predominante, passível de licenciamento.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença terá prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento, qual seja, certificado nº da LO 485/2022.

## **9. Conclusão.**

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental, LP+LI+LO – Ampliação, assim como a aprovação da localização demarcada para área de Reserva Legal, para o empreendimento Elvécio Pinto Moreira para a atividade de "Suinocultura", no município de Guaraciaba/MG, pelo prazo remanescente da LO 485/2022, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento sem observância ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tornam o empreendimento passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, conforme previsto no parágrafo único do Art.11 da Resolução CONAMA 237/1997, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## **10. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes - Elvécio Pinto Moreira.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento - Elvécio Pinto Moreira.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico - Elvécio Pinto Moreira.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental do empreendimento Elvécio Pinto Moreira

**Empreendedor:** Elvécio Pinto Moreira

**Empreendimento:** Elvécio Pinto Moreira

**CPF:** 154.625.606-72

**Município:** Guaraciaba

**Atividade:** Suinocultura

**Códigos DN 217/2017:** G-02-04-6

**Processo:** 3754/2022

**Validade:** remanescente da LO  
485/2022

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento estabelecido, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Dar continuidade a execução o PTRF para a compensação pela intervenção em APP, conforme estabelecido na LO 485/2022.	Conforme o cronograma de execução apresentado e durante a vigência da licença.
03	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF mencionado na condicionante 02.	Semestral, a partir do início da implantação do PTRF, e durante a vigência da licença.
04	Apresentar a retificação da área do empreendimento declarada no CAR, corrigindo a sobreposição existente em outra propriedade, assim como correção das inconsistências documentais.	30 dias após findado o prazo estabelecido na notificação via módulo de análise do CAR.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Elvécio Pinto Moreira

**Empreendedor:** Elvécio Pinto Moreira

**Empreendimento:** Elvécio Pinto Moreira

**CPF:** 154.625.606-72

**Município:** Guaraciaba

**Atividade:** Suinocultura

**Códigos DN 217/2017:** G-02-04-6

**Processo:** 3754/2022

**Validade:** remanescente  
da LO 485/2022

#### 1. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento Elvécio Pinto Moreira

**Empreendedor:** Elvécio Pinto Moreira

**Empreendimento:** Elvécio Pinto Moreira

**CPF:** 154.625.606-72

**Município:** Guaraciaba

**Atividade:** Suinocultura

**Códigos DN 217/2017:** G-02-04-6

**Processo:** 3754/2022

**Validade:** remanescente  
da LO 485/2022



**Imagem 01, 02, 03 e 04:** vista parcial galpões suinocultura com áreas para expansão/ampliação e calçamento.



**Imagem 05 e 06:** caixa de contenção de sólidos e lagoas anaeróbias.



**Imagem 07 e 08:** composteira com canaleta para contenção de chorume.



**Imagem 09 e 10:** vista parcial depósito temporário de resíduos e fábrica de ração.



**Imagen 11 e 12:** vista parcial áreas de Reserva Legal.